turno único regime de urgência

APROVADO
EM, 07/10/2020

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 13/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
19/08/2020

Espera Feliz - MG-Câ
Municipal de
20
02

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Espera Feliz/MG, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PODER UNIDO É MAIS FORTE

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, será fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito MunicipalR$ 14.770,00 (quatorze mil reais, setecentos e setenta reais);

II - Vice-Prefeito.....R$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais);

III - Secretário Municipal.....R$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 2º. Fica assegurado ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários do Município, o direito de perceberem o 13º (décimo terceiro) subsídio, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos servidores públicos.

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2022, em face da perda inflacionária medida no exercício financeiro anterior, devendo ser observada a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas constitucionais no que for pertinente.

Parágrafo único. Será inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real acima da inflação.

Art. 4º. Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Comissões de justiça e de finanças
19/08/2020

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
SAÍDA
19/08/2020

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - C.P. Postal 2
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal
03

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Matusalém Marques de Oliveira
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Espera Feliz - MG-Câmara Municipal de
01
04

JUSTIFICATIVA

Eminentes Vereadores;

Através desta proposição, a Mesa Diretora apresenta as Vossas Excelências o Projeto de Lei que visa fixar o subsídio dos Vereadores para o Mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2021, conforme determina o inciso V e VI, do art. 29 da CF e incisos XX e XXI, do art. 35 da nossa Lei Orgânica.

Em consequência da Lei Complementar nº. 173/2020, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, os subsídios, através desta proposta, estão sendo mantidos estáveis, apenas com arredondamento para menor, assim como nos orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da Cartilha de orientações gerais para fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Edis a apreciação da referida proposição.

Atenciosamente.

Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Matusalém Marques de Oliveira
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br